

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Sr. WALTER ALVES)

Cria o Programa Água Boa, medida de combate à seca, destinado à implantação de soluções urbanas e rurais individuais, locais, comunitárias, de agricultura familiar e comunidades quilombolas remanescentes, de captação de águas do subsolo e do lençol freático e sua dessalinização para consumo humano e animal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Como medida permanente de combate à Seca, fica instituído o Programa Água Boa, para promover, nos termos do inciso LXXIX do art. 5º e art. 43 da Constituição Federal, à implantação de soluções urbanas e rurais individuais, locais, comunitárias, de agricultura familiar e comunidades quilombolas remanescentes, de captação de água do subsolo e do lençol freático e sua dessalinização para consumo humano e animal, quando necessária, com o devido tratamento dos resíduos tóxicos gerados pelo processo de dessalinação.

Parágrafo Único – As instituições de educação e saúde públicas, federais, estaduais e municipais, implantarão suas soluções com recursos oriundos dos Ministérios da Educação e da Saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em recente decisão do Congresso Nacional à água passa a ser considerada um direito fundamental, conforme inciso LVXXIX do Art. 5º da Constituição Federal. Tal medida requer providência urgente do governo federal no sentido de organizar e sistematizar uma ampla realização de soluções para acesso que a água seja entregue aos 35 milhões de brasileiros que hoje não tem acesso a água, considerando todo o território nacional, com dados da Unicef/2018.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Walter Alves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214515590600>



Essa situação é agravada nas regiões que sofrem com as secas, provocando perdas humanas com doenças e reduzindo, ou por vezes extermínado, toda uma cadeia de produção de proteína animal.

Em 2013, por exemplo, segundo o Ministério da Saúde (DATASUS), foram notificadas mais de 340 mil internações por infecções gastrintestinais no país, em virtude de falta de acesso à água potável. As projeções não são favoráveis, exigindo urgência na implantação de soluções para o problema. Em vinte anos (2015 a 2035), considerando o avanço gradativo do saneamento, o valor presente da economia com saúde, seja pelos afastamentos do trabalho, seja pelas despesas com internação no SUS, as despesas devem alcançar o montante de R\$ 7,239 bilhões no país.

Os dados acima expostos justifica a criação urgente do Programa Água Boa, pois a estatística de carência de água potável para 35 milhões de brasileiros piora quando se trata de ausência de água provocada pelo fenômeno da seca.

Os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS 2017), indicam que o abastecimento de água no norte alcança 57,49% da população da Região Norte e 73,25% da Região Nordeste. Nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, os dados indicam 89,68%, 91,25% e 90,13%, respectivamente.

Os princípios da universalidade e da igualdade são claramente contrários a esse tipo de descompasso no desenvolvimento nacional, já que não há vida sem água e não há saúde sem água potável.

Este Projeto de Lei pretende implantar soluções permanentes de enfrentamento do problema do acesso à água potável para populações e comunidades que sofrem com a seca e com áreas de captação de águas que são impróprias para consumo.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que poderia trazer mais justiça ao sistema de acesso à água.

Sala das Sessões, em de 2021.

**Deputado WALTER ALVES**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Walter Alves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214515590600>



\* C D 2 1 4 5 1 5 5 9 0 6 0 0 \* LexEdit